

## Resposta ao questionamento

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 22/2025 – Lote 9 (Itens 1, 2, 3 e 4)

**Assunto:** Esclarecimento de Dúvidas sobre o Requisito de Homologação ANATEL para Itens do Lote 9.

### 3. Do Objeto do Esclarecimento

A presente comunicação visa ratificar o entendimento de que, para os **itens 1, 2, 3 e 4 do Lote 9** do Pregão Eletrônico 22/2025, **somente serão aceitas propostas de aparelhos devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**.

#### 2. Da Decisão e Fundamentação Legal

##### 2.1. Da Confirmação do Requisito:

Confirmamos que o entendimento apresentado pela proponente está **correto**. A exigência de homologação ANATEL é **obrigatória** para todos os equipamentos que se enquadrem nas categorias regulamentadas pela Agência, e esta condição será rigorosamente verificada.

##### 2.2. Da Fundamentação Legal:

A obrigatoriedade da homologação de produtos para telecomunicações é imposta pela legislação e regulamentação vigentes, visando a proteção dos usuários, a segurança das redes e a qualidade dos serviços.

- **Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT):** O Art. 162 estabelece que a ANATEL expedirá ou reconhecerá a certificação de produtos para telecomunicações, sendo a homologação exigida para sua **comercialização e uso** no País.
- **Resolução ANATEL nº 242, de 30 de novembro de 2000 (e suas atualizações):** Esta norma regulamenta o processo de Avaliação da Conformidade e de Homologação, determinando que a ausência de homologação implica a possibilidade de aplicação de **sanções financeiras** e a **proibição de uso** dos dispositivos em território nacional.

#### 3. Da Conclusão

Em estrita observância à legislação pátria e às diretrizes que regem as aquisições públicas, e com vistas a garantir a legalidade, a segurança e a qualidade dos produtos que integrarão o patrimônio da Administração, **FICA RATIFICADO** que:

**É condição de aceitabilidade da proposta e do produto para os itens 1, 2, 3 e 4 do Lote 9 que os equipamentos ofertados possuam a devida e válida Homologação ANATEL.**

A comprovação desta homologação deverá ser apresentada nos termos e prazos estabelecidos no edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta ou recusa do fornecimento.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Deivison Gomes Amorim  
pregoeiro